REDE ENERGIA S.A.
CNPJ n.º 61.584.140/0001-49
NIRE 35.300.029.780
Companhia Aberta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA REDE ENERGIA S.A. REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2013

1. Data, Hora e Local: 24 de maio de 2013, às 10:00 horas, na sede social do Agente Fiduciário, situada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar.

2. Presença: Debenturistas representando a totalidade das debêntures emitidas da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de emissão da Rede Energia S.A. ("4ª Emissão de Debêntures" e "Emissora", respectivamente), conforme assinaturas apostas ao final da presente Ata. Presentes também o Srs. Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira, na qualidade de representantes da Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"). Nos termos da Cláusula 8.2.2., da Escritura de Emissão, as debêntures de titularidade da RedePrev – Fundação Rede de Previdência (45.000 debêntures) e da Fundação ENERSUL (25.000 debêntures), não participaram da apuração do quórum de instalação e de deliberação, da presente Assembleia.

3. Composição da Mesa: Sr. Humberto de Souza Leite – Presidente e Sr. Carlos Alberto Bacha – Secretário.

4. Convocação: Edital de Convocação, nos termos da Cláusula 8.1. do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, de emissão da Rede Energia S.A. ("Escritura de Emissão"), publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 09/05/2013 (pág. 25), 10/05/2013 (pág. 38) e 11/05/2013 (pág. 30), e no Jornal Brasil Econômico, nas edições dos dias 09/05/2013 (pág. 13), 10/05/2013 (pág.19) e 13/05/2013 (pág. 17).

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial da Rede Energia S.A.

6. Deliberações: Considerando **(i)** que o processamento do pedido de recuperação judicial da Emissora foi deferido em 19/12/2012; **(ii)** que o Plano de Recuperação Judicial da Emissora foi apresentado em juízo em 15/03/2013 e que será objeto de deliberação pelos credores em assembleia geral de credores convocada em primeira convocação para o dia 05/06/2013; **(iii)** que o Agente Fiduciário solicitou propostas de serviços advocatícios, visando a defesa dos interesses dos Debenturistas, tendo sido contratado o Escritório Lefosse Advogados; **(iv)** que uma vez publicado Edital em 15/05/2013, expedido nos autos da Ação de Recuperação Judicial da Emissora, com prazo de 10 dias para impugnação contra a relação de credores e, simultaneamente, prazo de 30 dias para objeção ao referido Plano, nos termos dos Arts. 8º e 55, da Lei nº 11.101/05, respectivamente; **(v)** que uma vez acatado pelo Administrador Judicial, o valor do saldo devedor, em 26/11/2012 (data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial), da 4ª Emissão de Debêntures, valor este informado pelo Agente Fiduciário em apresentação de divergência através de carta datada de 06/03/2013, o titular da totalidade das debêntures em circulação (Banco do Nordeste do Brasil S.A.), deliberou: **(a)** pela rejeição do Plano de Recuperação Judicial nos termos apresentados pela Emissora em 15/03/2013; **(b)** autorizar o Agente Fiduciário, até a data de realização da próxima assembleia geral de debenturistas, a não declarar vencimento antecipado e não aplicar qualquer penalidade à Emissora face ao deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, previsto na Cláusula 5.1., alínea "h" da Escritura de Emissão e **(c)** que o Agente Fiduciário não representará os Debenturistas no processo de Recuperação Judicial da Emissora, eximindo-o de qualquer responsabilidade, a partir desta data, pela não adoção de medidas nesse sentido, ficando, dessa forma, esclarecido que os Debenturistas atuarão isolada e independentemente no referido processo, na defesa de seus direitos e interesses, nos termos do Art. 68, § 3º, alínea "d", da Lei nº 6.404/76, Art. 13, § único, da Instrução CVM nº 28/83 e a Cláusula 7.5.1., alínea "d" combinado com Cláusula 7.5.2., da Escritura de Emissão. O titular da totalidade das debêntures em circulação (Banco do Nordeste do Brasil S.A.) consignou que as deliberações aprovadas nesta Assembleia, não significam renúncia ou novação de quaisquer

dos direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, que permanecem ratificados e vigentes para todos os fins de direito. Os Debenturistas RedePrev – Fundação Rede de Previdência e Fundação ENERSUL, representadas respectivamente pelo Sr. André Bolonha Fiuza de Mello e Sr. Luiz Hiroshi Deai e Sr. Edson Milton Genova pediram uso da palavra para consignar o seguinte: "Registrar os protestos contra a exclusão do quorum de instalação e de deliberação, uma vez que as fundações que representam são entidades fechadas de previdência complementar. Apesar de constituídas pelas empresas controladas pela Emissora, por força do que dispõe a Lei Complementar 109/2001, as fundações tem autonomia patrimonial e administrativa, e seu patrimônio é voltado exclusivamente aos planos de benefícios dos empregados das patrocinadoras. Isso significa que os recursos representados pelas debêntures pertencem aos próprios empregados e ao mesmo tempo revela sua natureza alimentar. Independente disso, registram que a proposta de recuperação judicial apresentada pela Emissora, no que toca ao valor, prazo e remuneração não atende às necessidades atuariais dos planos de benefícios, razão porque não poderia ser cogitada; e que não se opõem à representação individual de cada Debenturista e à não declaração de vencimento antecipado, na forma das deliberações tomadas nos itens 6.b e 6.c acima".

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2013. Presidente – Sr. Humberto de Souza Leite. Secretário – Sr. Carlos Alberto Bacha. Debenturistas: REDEPREV – Fundação Rede de Previdência (p. André Bolonha Fiuza de Mello); Fundação ENERSUL (p. Luiz Hiroshi Deai e Edson Milton Genova) e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (p. Humberto de Souza Leite e Romildo Carneiro Rolim). Agente Fiduciário: Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (p. Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira).

Humberto de Souza Leite
Presidente

Carlos Alberto Bacha
Secretário

Página de Assinaturas 1/1 da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES DA REDE ENERGIA S.A. REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2013.

Debenturistas:

Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Nome: Humberto de Souza Leite
Cargo: Gerente

Nome: Romildo Carneiro Rolim
Cargo: Superintendente

RedePrev – Fundação Rede de Previdência

Nome: André Bolonha Fiuza de Mello
Cargo: Presidente

Fundação ENERSUL

Nome: Luiz Hiroshi Deai
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Edson Milton Genova
Cargo: Diretor Executivo

Agente Fiduciário:

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Procurador

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: Procurador